

99 / 2000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, COBRANÇAS E CONSULTORIA DO DF., E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF.

CLÁUSULA 1ª DATA-BASE

Fica garantida como data base da categoria o dia 1º de novembro.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Locadoras de Vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF., em 01/11/99, um reajuste de 5% (cinco por cento) percentual que incidirá sobre os salários dos empregados que percebam salários superiores aos pisos estipulados na cláusulas seguintes sobre o salário de 01.08.98.

CLÁUSULA 2a. - NOVA NEGOCIAÇÃO

Em novembro de 2000 correção salarial dos integrantes da categoria profissional, será calculado no período dos 15 (quinze) últimos meses.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

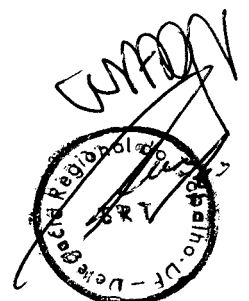
As empresas garantirão a todos os empregados mencionados nas Cláusulas primeira e segunda (excluindo-se deste office-boy, faxineiro e motorista) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

PARÁGRAFO 1º – Fica vedado a redução salarial por ocasião da jornada de trabalho art.7º X - dos direitos sociais da CF.

PARÁGRAFO 2º - Aos motoristas é garantido um salário de R\$ 298,20 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário de R\$ 276,15 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)



CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário do Ingresso da Categoria, previsto na Cláusula Terceira, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), quando o valor das comissões e o repouso semanal remunerado, e no caso de comissionista misto, o salário não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista será calculado tomando-se por base as 06 (seis) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO- QÜINQÜÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração, a título de QÜINQÜÊNIO a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente NORMA COLETIVA.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

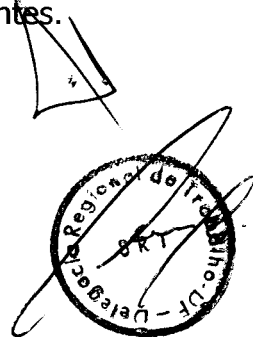
As empresas que descontarem dos salários de seus empregados ocupantes do cargo caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de descuprimento do regulamento interno da empresa, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário.

CLAUSULA 8º – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis habituais, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, a empresa levarão os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA

Fica assegurada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas para operadores de caixa, que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA 13ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por dia, no início da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 14ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 15ª - BALANÇO DAS EMPRESAS

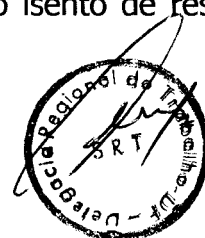
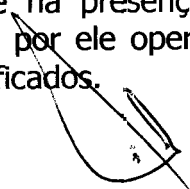
É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA 16ª - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados nos serviços de carga e descarga de caminhões, salvo quando da sua função.

CLÁUSULA 17ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.



CLÁUSULA 18ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 19ª - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (seis meses).

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso (cláusula 3ª), a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra, recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período experiência.

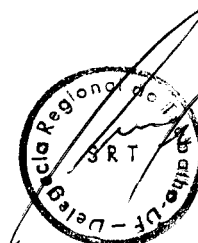
CLÁUSULA 21ª – Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para os seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 22ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.

CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 26ª - VESTIÁRIOS

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARAGRAFO ÚNICO

Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 funcionários.

CLÁUSULA 27ª - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

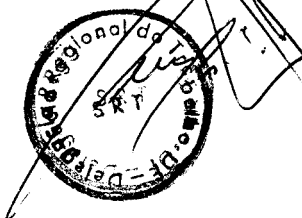
Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA 28ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Nos empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 26ª e 27ª, facultada a inspeção em sua presença, desse locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.



Handwritten signature.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao comerciário estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) e, no prazo de 05(cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 31ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.
- d) por todo o dia quando for prestar vestibular .
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

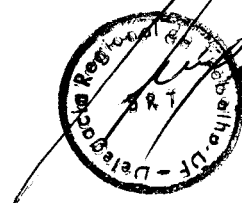
Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato ou empregados do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do comerciário, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 06 (seis) atestados por ano.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 33ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio ,desonerando as partes do respectivo pagamento.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 34ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato Profissional, as Rescisões de Contratos de Trabalho, dos empregados com 06 (seis) meses de tempo de serviço na empresa, observando o disposto no artigo da CLT, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.
- d) Quando o 10º dia coincidir de ser em dia não útil a homologação terá que ser feito no primeiro dia útil anterior.
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem apor ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST.

CLÁUSULA 35ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

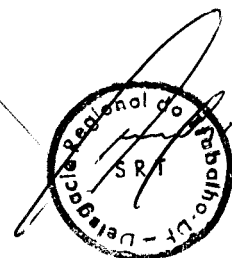
Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

PARÁGRAFO 1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 3º, sendo que essa se reverterá em favor da entidade.

PARÁGRAFO 2º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato o laboral obrigado a comunicar aquele a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação, Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO 4º - Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronal e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas



Handwritten signature or initials.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 39ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

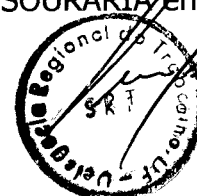
Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e no máximo, 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de novembro/99 e dezembro/99, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) das remunerações percebidas nesses meses de NOVEMBRO/99 e JANEIRO/2000, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o dia 20 de dezembro de 1999. O desconto se dará a todas as empresas que não tenham ainda recolhido para fetracom referente ao mês de novembro.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial , a não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado , mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na CONTA N.º 5346-09 AGENCIA 002 (PLANALTO) NO SETOR BANCARIOS SUL, ou diretamente na TESOUREARIA entidade



CLÁUSULA 41ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no máximo em 30 dias, contados a partir do desconto, cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE

As empresas descontarão em folhas de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade Profissional.

CLÁUSULA 43ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado à empregada a garantia do art. 396, da CLT.

CLÁUSULA 44ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA 45ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

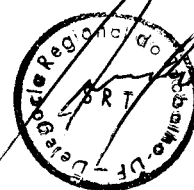
processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 46ª - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato da categoria signatária da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

CLÁUSULA 47ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias de mencionadas nas Cláusulas 1a. e 1.1 desta convenção, representados pelo Sindicato Profissional conveniente incluindo-se os motoristas empregados no comércio anteriormente mencionados, ou seja, aqueles que não sejam integrantes da categoria e trabalhadores em transporte rodoviários.



Handwritten signature.

CLÁUSULA 48ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket refeição aos seus empregados, no valor individual de R\$ 3,50 (três reais),assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

CLÁUSULA 49ª - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 50ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por infração de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, por empregado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 51ª – VALE TRANSPORTE DOS COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

As empresas fornecerão aos empregados o vale transportes e descontarão o percentual de 6% (seis por cento) do salário de ingresso da categoria R\$ 265.00.

CLÁUSULA 52ª - COMPARECIMENTO A JUSTIÇA DO TRABALHO- ABONO:

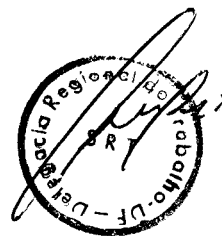
Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente a empresa a notificação com antecedência a audiência.

CLÁUSULA 53ª- CRECHE/ AUXILIO CRECHE.

De acordo com o Artigo 7º , XXV da CF, as empresas que possuem acima de 50 empregados , concederão creche ou auxílio, no valor de um salário mínimo, por cada filho de empregado, com até 10(Dez) anos de idade.

CLÁUSULA 54ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro acima de 50 (cinqüenta) empregados, arcarão com o pagamento dos salários e encargos de seus funcionários eleitos, empossados como dirigente sindical requisitado.



CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo SESCON-DF Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do DF, foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devida por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos vencimentos 10/01/2000 a primeira parcela e 10/02/2000 a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
00 a 02 empregados	R\$. 35,00
03 a 10 empregados	R\$. 70,00
11 a 20 empregados	R\$150,00
21 a 40 empregados	R\$300,00
41 a 60 empregados	R\$450,00
acima de 61 empregados	R\$510,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados através de guias de recolhimentos que serão enviadas pelo Sindicato Patronal, nos prazos fixados para os recolhimentos.

CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 1999 e término em 31 de outubro de 2000.

BRASÍLIA-DF, 22 de Novembro de 1999.

SINDICATO DOS TRAB.EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, COBRAÇA E CONSULTORIA DO DF - SINDAPOIO

Natanael Sales Silva
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF

Antonio Gutenberg Morais de Anchieta
Presidente

A presente é copia fiel da via que foi registrada e arquivada nesta DRT/DF sob o nº 46206 013428 99-57 conforme prevê o art. 614, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.

